

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

2611055477

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

### Anúncio n.º 7072/2007

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 145/07.6TBFCR

Devedor — Gertrudes Florinda Sapata Silva.

Credor — PITORRO — Moagem de Cereais, S. A., e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Figueira de Castelo Rodrigo, no dia 26 de Setembro de 2007, após as 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Gertrudes Florinda Sapata Silva, estado civil: divorciada, número de identificação fiscal 181383845, com domicílio na Rua dos Combatentes do Ultramar, 11, Mata de Lobos, 6440-211 Figueira de Castelo Rodrigo.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Ramos Correia, com domicílio na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Telmo José Macedo Alves*. — O Oficial de Justiça, *Maria dos Santos D. C. Fernandes*.  
2611055599

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 7073/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 694/07.6TBGMR

Credor — ALGECO — Construções Pré-Fabricadas, S. A.  
Insolvente — CADOAVE — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente CADOAVE — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, número de identificação fiscal 504413805, com endereço na Praça dos Heróis da Fundação, bloco 2, São Paio, 4800 Guimarães, e administradora de insolvência Elisabete Gonçalves Pereira, com endereço na Avenida de D. Afonso Henriques, 638, 4810-431 Guimarães, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas e restantes dividas da massa.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE.

28 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.  
2611053297

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 7074/2007

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 3384/07.6TBGMR

Devedores — Carlos Guilherme Machado Vaz Folhadela e Isabel Maria Faria Pinto Coelho Lima.

No 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 26 de Setembro de 2007, às 10 horas e 49 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Carlos Guilherme Machado Vaz Folhadela, nascido em 7 de Junho de 1958, número de identificação fiscal 116875925, bilhete de identidade n.º 3527157, com domicílio na Rua de Fofe de Cima, lote 8, Mesão Frio, 4810-230 Guimarães, e Isabel Maria Faria Pinto Coelho Lima, número de identificação fiscal 162382227, bilhete de identidade n.º 7813922, com domicílio no lugar de Fofe de Cima, lote 8, Mesão Frio, 4810-230 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria Joana Machado Prata, com domicílio na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE.]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;